



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- <http://www.igam.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2240.01.0002203/2019-03

0.1.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº
IGAM/DPLR
01/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E
DO INSTITUTO
MINEIRO DE
GESTÃO DAS
ÁGUAS, E A
ASSOCIAÇÃO
MULTISSETORIAL
DE USUÁRIOS DE
RECURSOS
HÍDRICOS DA
BACIA
HIDROGRÁFICA
DO RIO
ARAGUARI, COM
INTERVENIÊNCIA
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE
MINAS GERAIS E
DO COMITÊ DE
BACIA
HIDROGRÁFICA
DO RIO
ARAGUARI.**

PARTÍCIPES:

1º) **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31630-900, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, Dr. Germano Luiz Gomes Vieira; brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 051.529.976-65.

2º) **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS (IGAM)**, CNPJ 7.387.481/0001-32, autarquia estadual, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31630-900, representado pela sua Diretora Geral, Dra. Marília Carvalho de Melo; brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 038.626.426-07 e portadora de Cédula de

Identidade nº MG-7.051.190 SSP/MG.

3º) **ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA Gestão de Águas** – associação civil sem fins econômicos, de direito privado, autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 06.536.989/0001-39, com sede na Rua Jaime Gomes, 741, centro, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **THIAGO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 044.017.416-33 e portador de Cédula de Identidade nº MG-10.224.181 SSP/MG.

INTERVENIENTES:

1º) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, através do seu agente signatário.

2º) **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI (CBH-Araguari)**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Bruno Gonçalves dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro sanitário, inscrito no CPF sob o nº 035.688.666-25.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da CF/1988);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei 6.938/1981, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos, entre outros os seguintes princípios: racionalização do uso da água, planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (incs. II e III do art. 2º da Lei 6.938/1981);

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA – é o conjunto de órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado (art. 1º da Lei Estadual 21.972/2016).

CONSIDERANDO que a SEMAD tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Recursos Hídricos estabelece como integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH–MG: a SEMAD; o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH–MG; o IGAM; os comitês de bacia hidrográfica; os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; e as agências de bacias hidrográficas; conforme artigo 33 da Lei Estadual 13.199, de 1999.

CONSIDERANDO que o IGAM, além de integrar o SISEMA, é a entidade gestora do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH–MG – com a finalidade desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos, competindo-lhe, entre outras atribuições: controlar e monitorar os recursos hídricos e regular seu uso; outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, bem como dos de domínio da União, quando houver delegação, ressalvadas as competências dos comitês de bacias hidrográficas e do CERH–MG; arrecadar, distribuir e aplicar as receitas auferidas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado; e elaborar e manter atualizados o cadastro de usuários de recursos hídricos e o de infraestrutura hídrica (incs. II, IV, V e X do art. 12 da Lei Estadual 21.972/2016);

CONSIDERANDO que conforme Deliberação nº 55/2007 do CERH – MG, a ABHA é a entidade equiparada às funções de Agência de Bacia no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Recursos Hídricos estabelece como uma de suas diretrizes a “concessão de outorgas e registros, bem como acompanhamento e fiscalização das concessões de direito de pesquisa e de exploração de recursos hídricos” (inciso IX do artigo 4º da Lei Estadual 13.199/1999);

CONSIDERANDO que o SEGRH – MG possui os objetivos de: “implementar a Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado” (artigo 32 da Lei Estadual 13.199/1999);

CONSIDERANDO que o artigo 40 da Lei Estadual 13.199/99 estabelece as competências da SEMAD na gestão de recursos hídricos, entre as quais:

III - fomentar a captação de recursos para financiar as ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos,

supervisionar e coordenar a sua aplicação;

VI - zelar pela manutenção da política de cobrança pelo uso da água, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

CONSIDERANDO que o artigo 42 da Lei Estadual 13.199/1999 estabelece as competências IGAM na gestão de recursos hídricos, entre as quais:

I - superintender o processo de outorga e de suspensão de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta lei e dos atos baixados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos”;

II - gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do sistema.

CONSIDERANDO que o artigo 43 da Lei Estadual 13.199/1999 estabelece as competências dos comitês de bacias hidrográficas. E que, em especial, os seguintes incisos do referido Artigo da Lei contêm atribuições de:

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos desta Lei, observada a legislação licitatória aplicável;

XVI - aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica.

CONSIDERANDO que o Artigo 45 da Lei Estadual 13.199/99 estabelece as competências das agências de bacias hidrográficas e entidades a elas equiparadas, entre as quais:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos;

VII - gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

XVI - manter e operar instrumentos técnicos e de apoio ao gerenciamento da bacia, de modo especial os relacionados com o provimento de dados para o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

XXI - solicitar de usuários e de órgão ou entidade pública de controle ambiental, por instrumento próprio, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e a características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos de água da bacia;

XXVII - proporcionar apoio financeiro a planos, programas, projetos, ações e atividades para obras e serviços de interesse da agência, devidamente aprovados pelo comitê;

XXIX - manter, em cooperação com órgãos e entidades de controle ambiental e de recursos hídricos, cadastro de usuários de recursos hídricos da bacia, considerando os aspectos de derivação, consumo e diluição de efluentes;

XXXII - promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos da bacia hidrográfica, de acordo com programas e projetos aprovados pelo comitê.

CONSIDERANDO que conhecer o universo de usuários de recursos hídricos é fundamental para a implementação e aperfeiçoamento de todos os instrumentos de gestão;

CONSIDERANDO que, nos últimos seis anos, a escassez hídrica tem se destacado como um dos problemas enfrentados pelo estado de Minas Gerais com relação aos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a existência do projeto PRO-URGA, que busca promover a estruturação física dos espaços destinados à instalação das Unidades Regionais de Gestão das Águas (URGA), além do apoio com recursos humanos, estagiários, com a finalidade de auxiliar na análise dos processos de outorga, até publicação da portaria de outorga, incluindo recebimento e digitalização dos processos, catalogação, arquivamento, apoio às atividades técnicas e jurídicas, recebimentos de informações complementares dos processos, publicação das portarias e emissão de certificados etc.;

CONSIDERANDO que a ABHA Gestão de Águas, em conjunto com o CBH Araguari e a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP elaboraram projeto denominado “Águas Gerais”, que tem por escopo apoiar aquela Superintendência na análise do passivo de outorgas e declarações de uso insignificante, dentro da Bacia do Araguari;

CONSIDERANDO que na Unidade Regional de Gestão das Águas Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - TMAP existem cerca de 5.300 (cinco mil e trezentos) processos de outorga de direito de uso da água em fase de análise, sendo que deste montante, aproximadamente 1.730 (mil setecentos e trinta) são referentes à Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (UPGRH PN2);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

Pelo presente, visando à defesa do meio ambiente, os PARTÍCIPES, com a intervenção do INTERVENIENTES, ajustam as seguintes cláusulas:

1. Do objeto do compromisso

Cláusula Primeira. O objeto do presente Acordo é estabelecer a cooperação mútua entre a SEMAD, IGAM e ABHA para a prestação de apoio técnico-administrativo, tratamento de dados e instrução de processos de outorgas dos empreendimentos localizados na Bacia do Rio Araguari, que se encontram em fase de análise na URGA TMAP, a fim de promover a adequada gestão dos recursos hídricos de forma o compatibilizar o desenvolvimento regional com a proteção ambiental, conforme Plano de Trabalho IGAM/DPLR (10177800).

2. Das obrigações dos Partícipes

2.1. Compete à SEMAD

Cláusula Segunda. Caberá à SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente, a disponibilização de espaço físico para a instalação da URGA.

2.2. Compete ao IGAM

Cláusula Terceira. Caberá ao IGAM:

I. Por meio da Diretoria de Planejamento e Regulação, o estabelecimento de procedimentos padrão para análise dos processos de outorga e o suporte técnico.

II. Por meio das URGA:

a) Garantir o fornecimento de dados, informações, documentos e indicadores necessários para a execução do trabalho, assegurando que as análises das outorgas contemplem a base da UPGRH do PN2, objeto deste instrumento;

b) Garantir o acesso da Equipe de estagiários da ABHA à URGA;

c) Alocar equipe servidores das carreiras de Gestor Ambiental e de Analista Ambiental para a execução do objeto deste Acordo;

d) Designar um profissional da equipe técnica para assumir a figura de Supervisor Técnico do Estágio;

e) A orientação e apoio técnico-administrativo das análises dos procedimentos de outorga, a consolidação e emissão das análises dos procedimentos de outorga;

f) A elaboração de relatórios bimestrais contendo a evolução do passivo dos processos de outorgas e o acompanhamento técnico do corpo de estagiários.

g) Traçar os planos de trabalho a serem seguidos, pelos estagiários e seu supervisor, com a produção de relatórios de acompanhamento a cada bimestre do projeto;

i) Decidir junto aos estagiários, qual horário os mesmos devem cumprir, bem como indicando qual período;

j) Elaborar relatórios de atividades quadrimestrais, o apoio na elaboração dos relatórios quadrimestrais sobre o acompanhamento técnico do corpo de estagiários e implementação da adequação da infraestrutura das URGA, com disponibilização de mobiliários e equipamentos de informática.

2.3. Compete à ABHA

Cláusula Quarta. Caberá à ABHA:

a) Disponibilizar Equipe de apoio 12 (doze) estagiários à URGA, contratado segundo as normas previstas na Lei nº 11.788/08 (Lei do Estágio), para a execução deste Acordo;

b) Cumprir no prazo, o que lhe couber, conforme cronograma anexo a este Acordo;

c) A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) Informar ao órgão ou entidade estadual parceiro eventuais alterações dos membros da equipe de contato da Entidade Equiparada para a parceria;

e) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

f) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da Entidade Equiparada e de seu representante

legal atualizados no Caged;

g) Apresentar ao Caged alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

h) Designar um profissional da equipe técnica, se entender necessário, para assumir a figura de Supervisor Técnico do Estágio, que será remunerado com recurso da cobrança, previsto no PPA;

i) Encaminhar ao órgão ou entidade estadual parceiro, na prestação de contas anual e final, lista com nome e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – dos trabalhadores que atuem na execução do objeto, quando o plano de trabalho prever as despesas com remuneração da equipe de trabalho, nos termos do art. 33, do Decreto Estadual nº 47.132/17;

j) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

I - Membro de Poder;

II - Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

Cláusula Quinta. O prazo de vigência do presente termo será de 24 meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme interesse das partes e legislação vigente

3. Dos recursos financeiros

Cláusula Sexta. O objeto do presente Acordo se dará de forma gratuita e pelo prazo de vigência deste Acordo, não acarretando transferências de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, responsabilizando-se cada um por suas despesas e com o ônus correspondente às obrigações assumidas.

Cláusula Sétima. ABHA irá custear suas obrigações, por meio das seguintes fontes de recursos:

I - Contribuir com o custeio do Projeto PRO-URGA, até o valor de R\$ R\$ 434.486,34 com recursos da cobrança previstos no PAP 2020-2024 conforme Plano de Trabalho IGAM/DPLR (10177800);

II – Demais recursos consignados para execução do objeto do presente Acordo, obtidos de outras fontes de financiamento, conforme plano de trabalho;

4. Do monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas

Cláusula Oitava. Os PARTÍCIPES realizarão reuniões quadrimestrais para avaliar as ações desenvolvidas e programar futuras ações para a consecução do objeto e cronograma do Acordo.

Cláusula Nona. Os PARTÍCIPES apresentarão periodicamente relatórios de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término de cada quadrimestre, a contar da assinatura deste Acordo, informando o andamento da execução física do objeto.

Cláusula Décima. O IGAM, por meio da URGA, apresentará a cada 04 (quatro) meses, a contar da assinatura deste Acordo, relatório parcial dos recursos humanos e tecnológicos empregados pelo IGAM na execução do objeto e cronograma do Acordo;

Cláusula Décima Primeira. Nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 ficam designados os seguintes gestores para monitorar a execução da parceria decorrente deste Acordo:

- Pelo IGAM – Bruno Neto de Ávila
- Pela ABHA – Neila Cristiane Turlon

5. Dos compromissos anticorrupção

Cláusula Décima Segunda. Os PARTÍCIPES se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo do Acordo ora assinado.

Cláusula Décima Terceira. Os PARTÍCIPES comprometem-se a assegurar e garantir expressamente que os seus sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigação terceiros a cometerem atos ilícitos que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente Acordo, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, sem exclusão de qualquer outra conduta que possa ser considerada como um ato ilícito.

Cláusula Décima Quarta. Ocorrendo o desvirtuamento do objetivo do Acordo, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis poderão ser tomadas por quem de direito em desfavor dos responsáveis.

6. Da Publicação

Cláusula Décima Quinta. O IGAM providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial, por sua conta, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

7. Da Prestação de Contas

Cláusula Décima Sexta. Os PARTÍCIPIES deverão apresentar a prestação das contas relativas ao objeto da presente parceria em até 90 (noventa) dias após a conclusão dos trabalhos ora avençados, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Cláusula Décima Sétima. A prestação de contas a ser apresentada deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8. Da comprovação e fiscalização do cumprimento

Cláusula Décima Oitava. Este Acordo consubstancia o Acordo de Cooperação Técnica referido no anexo Plano de Trabalho IGAM/DPLR (10177800).

Cláusula Décima Nona. Cabe aos PARTÍCIPIES comprovarem o cumprimento de todas as obrigações deste Acordo, comprometendo-se, para tanto, a apresentar os respectivos relatórios quadrimestrais de acompanhamento e documentação nos autos em referência, realizar reuniões presenciais semestralmente, bem como a atender às requisições de informações e documentos formuladas pelos demais PARTÍCIPIES, nos prazos por este fixados (observado o prazo mínimo legal de 10 dias), contados a partir da ciência das requisições, sob pena de ser considerado descumprido o compromisso.

9. Do foro

Cláusula Vigésima. O foro da comarca de Araguari é o competente para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Acordo que não puderem ser resolvidas consensualmente pelas Partes.

10. Do plano de trabalho

Cláusula Vigésima Primeira. O Plano de Trabalho IGAM/DPLR (10177800), constante do Anexo deste Acordo, nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, constitui parte integrante e inseparável deste Acordo.

Cláusula Vigésima Segunda. O Plano de Trabalho IGAM/DPLR (10177800) deste Acordo poderá ser revisto para alteração da quantidade do objeto, de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

11. Das disposições gerais

Cláusula Vigésima Terceira. O presente instrumento somente será modificado ou alterado por mútuo e comum acordo entre os PARTÍCIPIES, por meio da celebração do competente Termo Aditivo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Quarta. Cada um dos PARTÍCIPIES garante que está investida de todos os poderes e a autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e que a sua assinatura e o cumprimento não resultam em violação de nenhum direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

Cláusula Vigésima Quinta. Todos os estudos, levantamentos, dados, informações dos processos de outorgas e os produtos gerados a partir deste Acordo serão de posse do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Vigésima Sexta. O IGAM tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Cláusula Vigésima Sétima. Os dispositivos previstos nos arts. 11 e 42 do Decreto nº 47.132/2017 devem ser rigidamente observados antes, durante e após a parceria.

Cláusula Vigésima Oitava. A idealização desse Acordo possui caráter técnico-científico, social e apartidário, não havendo vinculação política entre a ABHA, a SEMAD, o IGAM, CBH-Araguari e o MPMG e/ou pessoas que exerçam cargos públicos.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2020.

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)

RENATA BATISTA RIBEIRO

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS (IGAM) - DIRETORA GERAL DESIGNADA

THIAGO ALVES DO NASCIMENTO

ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
- ABHA Gestão de Águas

BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI (CBH-Araguari)

LILIAN TOBIAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CARLOS ALBERTO VALERA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR REGIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Batista Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 16/01/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alves do Nascimento, Diretor Presidente**, em 17/01/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN TOBIAS, Usuário Externo**, em 17/01/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gonçalves dos Santos, Presidente(a)**, em 17/01/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Valera, Usuário Externo**, em 17/01/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário**, em 20/01/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10175140** e o código CRC **AB6506D8**.

